

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

DATA: 14/11/2023

PARECER CEE/CEIF N.º 364/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO  
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BOCAIUVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2018. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato - Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, município de Bocaiuva do Sul, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/2018.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3.560, de 31/07/18, vigente até 31/12/17.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3.560, de 31/07/18, vigente até 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 03/24 manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

O presente documento vem no sentido de justificar o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental. A escola foi criada em 24/11/1982, pela resolução da Secretaria de Estado de Educação, sob o nº 3148/82, inicialmente denominada Escola Rural de Pederneiras, posteriormente, por meio da resolução nº 1267/91 passou a denominar-se Escola Rural Municipal Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental e por fim através da resolução nº 1387/2016 de 31/03 de 2016, recebeu o nome de Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental. Recebeu sua autorização de funcionamento pela resolução nº 3875/2012 de 27/06/2012 e renovação de funcionamento pela resolução nº 3560/2018 de 31/07/2018. No ano de 2018 através do ato administrativo 201/18 e parecer 228/2018, foi cessada temporariamente as atividades escolares na referida escola, sendo que no ano de 2020 através do ato administrativo 40/2020 e parecer 305/2021 foi prorrogado a cessação temporária da Escola citada acima. Sendo assim, por não apresentar mais condições físicas adequadas, número de salas suficientes para atender as demandas da educação infantil e ensino fundamental, os estudantes com a anuência dos pais foram direcionados, ou seja, transferidos no ano de 2018 para uma escola de grande porte, tendo atendimento seriado e para ambas as modalidades, atuando esse novo espaço como uma escola polo que atende os estudantes do seu entorno, sendo que há a oferta de transporte escolar para todos os estudantes. Deste modo, faz-se necessária a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato. A documentação desta escola e dos alunos (requerimento de matrícula, ficha individual e outros) está arquivada no Departamento das Escolas Municipais do Campo, sob a responsabilidade da diretora e do secretário escolar

Bocaiúva do Sul, 28 de agosto de 2023

### CRONOGRAMA DE TURMAS

|                                                        |                               |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:                         |                               |
| ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO - EF |                               |
| MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL - PR                        | NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE |
| CURSO: FUNDAMENTAL 1/5 ANOS                            |                               |

Números de estudantes atendidos na escola em análise dos últimos anos.

| ANO LETIVO | SÉRIE/ANO                             | TURMA | TURNO | TOTAL DE ALUNOS | OBSERVAÇÕES                                                          |
|------------|---------------------------------------|-------|-------|-----------------|----------------------------------------------------------------------|
| 2007       | ENS. FUND MULTISSERIADO               | A     | MANHÃ | 18              | TURMA COM OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM ORGANIZAÇÃO MULTISSERIADA |
| 2008       | ENS. FUND MULTISSERIADO               | A     | MANHÃ | 20              | TURMA COM OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM ORGANIZAÇÃO MULTISSERIADA |
| 2009       | ENS.FUND 1/4- MULTISSERIADO (4001)    | A     | MANHÃ | 12              | TURMA COM OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM ORGANIZAÇÃO MULTISSERIADA |
|            | ENSINO FUND.1/5 ANO MULT-SERIE (4036) | B     | MANHÃ | 14              | TURMA COM OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM ORGANIZAÇÃO MULTISSERIADA |
|            | ENS.FUND 1/4-                         | A     | MANHÃ | 9               | TURMA COM OFERTA DE ENSINO                                           |
| 2014       | 1º                                    | A     | MANHÃ | 7               | TURMA COM OFERTA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM                           |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

|      |                                              |   |       |    | ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA                                                           |
|------|----------------------------------------------|---|-------|----|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2015 | ENSINO FUND. 1/5 ANO<br>MULT-SERIE (4036)    | A | MANHÃ | 14 | TURMA COM<br>OFERTA DE<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL<br>COM<br>ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA |
|      | ENSINO FUND. 1/5 ANO<br>MULT-SERIE (4036)    | C | MANHÃ | 19 |                                                                                        |
|      | 1º                                           | A | MANHÃ | 7  |                                                                                        |
|      | 2º                                           | B | MANHÃ | 8  |                                                                                        |
| 2016 | ENSINO FUND. 1/5<br>ANO MULT-SERIE<br>(4036) | A | MANHÃ | 19 | TURMA COM<br>OFERTA DE<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL<br>COM<br>ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA |
|      | ENSINO FUND. 1/5<br>ANO MULT-SERIE<br>(4036) | B | MANHÃ | 19 | TURMA COM<br>OFERTA DE<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL<br>COM<br>ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA |
| 2017 | ENSINO FUND. 1/5<br>ANO MULT-SERIE<br>(4036) | A | MANHÃ | 16 | TURMA COM<br>OFERTA DE<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL<br>COM<br>ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA |
|      | ENSINO FUND. 1/5<br>ANO MULT-SERIE<br>(4036) | B | MANHÃ | 25 | TURMA COM<br>OFERTA DE<br>ENSINO<br>FUNDAMENTAL<br>COM<br>ORGANIZAÇÃO<br>MULTISSERIADA |
| 2018 | -                                            | - | -     | 00 | NÃO HOUE<br>OFERTA                                                                     |
| 2019 | -                                            | - | -     | 00 | NÃO HOUE<br>OFERTA                                                                     |
| 2020 | -                                            | - | -     | 00 | NÃO HOUE<br>OFERTA                                                                     |
| 2021 | -                                            | - | -     | 00 | NÃO HOUE<br>OFERTA                                                                     |
| 2022 | -                                            | - | -     | 00 | NÃO HOUE<br>OFERTA                                                                     |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

RELAÇÃO DE NÚMERO DE ESTUDANTES DE CADA ESCOLA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO - 2017

| SERIAÇÃO            | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                     | 8      | 8      | 11     | 10     | 4      |
| TOTAL DE ESTUDANTES |        |        |        |        |        |

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINDARCI RIBEIRO BERTI - 2017

| SERIAÇÃO            | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                     | 10     | 13     | 3      | 19     | 13     |
| TOTAL DE ESTUDANTES |        |        |        |        |        |

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LINDARCI RIBEIRO BERTI 2023

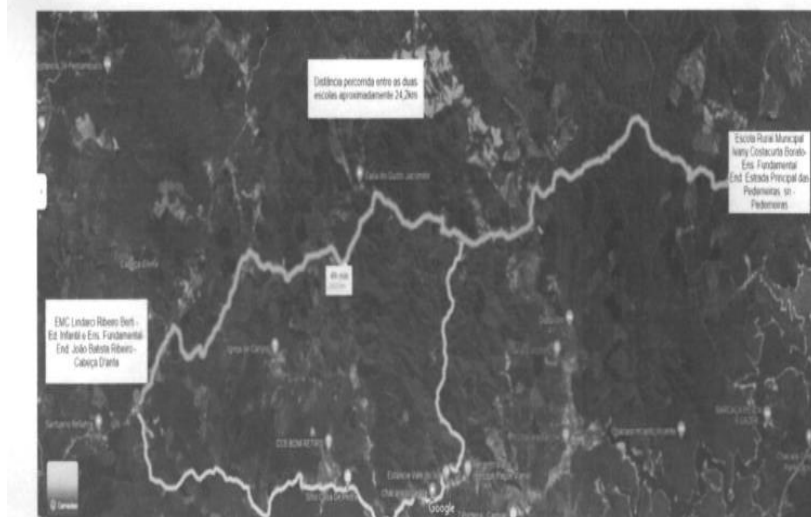
| SERIAÇÃO            | INF. 4 | INF. 5 | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO | 4º ANO | 5º ANO |
|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                     | 19     | 23     | 15     | 19     | 22     | 21     | 26     |
| TOTAL DE ESTUDANTES |        |        |        |        |        |        | 145    |

Bocaiúva do Sul, 28 de agosto de 2023



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

MAPA DO TERRITÓRIO CONTENDO A ESCOLA EM QUESTÃO E A ESCOLA PARA ONDE  
OS ESTUDANTES FORAM TRANSFERIDOS



Bocaiúva do Sul, 28 de agosto de 2023

Declaro para os devidos fins, que toda a documentação dos estudantes da escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental, estão em conformidade com os preceitos legais e encontram-se arquivados no DECAMP (Departamento da Escola Municipais do Campo), localizado na Rua: Ivan Jesualdo Arcie, 53, bairro Jardim Santa Helena, CEP 83450-000 no município de Bocaiúva do Sul – Pr.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bocaiúva do Sul, 13 de novembro de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 1926/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

**PARECER TÉCNICO N.º 1926/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental, do município de Bocaiuva do Sul, NRE – Metropolitana Norte.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO- EF, do município de Bocaiuva do Sul, NRE Metropolitana Norte.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino se encontra em cessação temporária desde 2018, e que, segundo a secretaria municipal de educação, a cessação não causou grande impacto na comunidade, **não vê óbice** à cessação definitiva da **ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO- EF, do MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL**, corroborando com a decisão do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte

- Parecer n.º 2872/24 –, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –  
CDE/DNE/SEED:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato Ensino Fundamental, do município de Bocaiuva do Sul, NRE Área Metropolitana Norte, referentes aos anos de 2007 a 2017, período da Resolução nº 3560//2018 DOE 24/08/2018, com vigência até 31/12/2017. Os Relatórios Finais foram validados e encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem e no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

**ATA DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IVANY COSTACURTA BORATO E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO INVERNADA**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências do Departamento das Escolas Municipais do Campo, a presidente do Conselho Escolar a Srª Maria Cecília Santos Broto Mariano e os membros do Conselho Escolar. A presidente iniciou a reunião explicando para os membros a necessidade de realizar o processo de cessação definitiva das Escolas Municipais do Campo: Ivany Costacurta Borato e Invernada, pois no ano de dois mil e dezessete com a obrigatoriedade de atendimento da educação infantil e a impossibilidade de transporte no período da tarde, não seria possível atender essas duas modalidades, visto que as duas escolas possuem apenas uma sala de aula, foi explanado aos demais membros que no ano de dois mil e dezessete, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento das Escolas Municipais do Campo, reuniram-se com a comunidade de cada escola da época para encontrar soluções para o problema. Na época ficou acordado que seria solicitada a cessação temporária das unidades e os estudantes seriam transferidos para a Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, recentemente inaugurada, localizada na localidade de Cabeça D' Anta, funcionando como uma escola polo para atender a comunidade ao seu entorno, oferecendo ótimas condições referentes ao espaço físico, pois conta com sete salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e espaço de recreação e lazer para os estudantes, a escola também atende de forma seriada o que potencializa a aprendizagem dos estudantes. No momento foi colocado para os presentes que houve a disponibilização de transporte exclusivo para os estudantes da rede municipal, separadamente dos estudantes da rede estadual, oferecendo um conforto bem maior em relação ao seu deslocamento. Diante do exposto todos os presentes concordaram com a cessação definitiva das Escolas Municipais do Campo Ivany Costacurta Borato e Escola Municipal do Campo Invernada, tendo em vista que o município não consegue adequar essas duas escolas aos padrões para atender as duas modalidades – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Ficou acordado também que seria realizada reunião com a comunidade para ciência referente a cessação definitiva das escolas citadas acima. Nada mais havendo a constar essa ata segue assinada pelos presentes.

*Quilubé. [assinatura] [assinatura] [assinatura]*  
Vera Lúcia Avelar, Ecilí de J. Nedari Falcade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

Ata nº14/2023

**Ata de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Invernada - Localidade Invernada e da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato- Localidade de Pederneiras.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2023, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti, localizada na rua João Batista Ribeiro, 47- Cabeça D' Danta, a diretora Eliane Maria Carron Santos e a coordenadora pedagógica Renata de Oliveira Cardoso, comunidade escolar, professora Cacilda Biscaia Pereira e a auxiliar serviços gerais Adriana Biscaia Pereira. A diretora iniciou a reunião explicando a comunidade da necessidade de fazer a cessação definitiva das escolas citadas acima, devida a estrutura física e pela questão de as turmas serem multisseriadas e o espaço pequeno, não ter o banheiro adaptado, e também pela obrigatoriedade da oferta da Educação Infantil, sendo que as referidas escolas possuem somente uma sala de aula e o transporte escolar funcionando somente no período da manhã. Na sequência em comum acordo com a comunidade escolar, estudantes, professores, funcionários foram remanejados para a Escola Municipal do Campo Lindarci Ribeiro Berti a qual atende Educação Infantil e turmas do Ensino Fundamental. Finalizando em comum acordo com a comunidade escolar presente assinamos esse documento para fins de regulamentação a cessação definitiva dessas escolas.

Sem mais assunto a constar, segue a ata assinada pelos presentes.

*Marcelo de Souza Vianna, Eliandra dos Santos Vianna,  
Edison Vianna Vianna, Susana Arris dos Santos Juliano, Ana  
Yara Biscaia, P. C. Raimundo Santos, Cacilda Biscaia,  
Larissa Tava de Paula Santos, Luciana da Silva Vianna  
[assinatura]*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que toda a documentação dos estudantes da escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato – Ensino Fundamental, estão em conformidade com os preceitos legais e encontram-se arquivados no DECAMP (Departamento da Escola Municipais do Campo), localizado na Rua: Ivan Jesualdo Arcie, 53, bairro Jardim Santa Helena, CEP 83450-000 no município de Bocaiúva do Sul – Pr.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bocaiúva do Sul, 13 de novembro de 2023.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2017, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Ivany Costacurta Borato - Ensino Fundamental, município de Bocaiúva do Sul, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2018.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.326.404-4

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, Indígenas, Quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF